TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 189430/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
INTERESSADO: LUIZ HAMILTON KITCKY
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1745/24 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Pinhão. Exercício de 2023. Inexistência de restrições. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

1 - RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas Anual da Câmara Municipal de Pinhão, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Luiz Hamilton Kitcky.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), atraves da Instrução 2022/24 (peça 7), manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas, de onde extraimos:

> **PARTE IV - CONCLUSÃO**
>
> Efetivado o exame da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**, relativa ao exercício financeiro de 2023 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, **as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade**. (Destacamos)

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC), pelo Parecer 433/24-6PC (peça 8) convergiu ao opinativo da unidade técnica pela regularidade das contas.

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.V5V3

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições. Diante disso, as manifestações conclusivas da CGM e do Ministério Público de Contas foram uniformes e indicaram a regularidade das contas em apreço.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R$ 5.500.000,00, dos quais foram realizados R$ 4.128.220,27.

Compulsando os autos verifico que as prestações de contas dos exercícios anteriores foram julgadas regulares, exceto o período de 10/03 a 31/12/2020, de responsabilidade do Sr. Luiz Hamilton Kitcky, julgadas regulares com ressalva, conforme captura de tela extraída da Instrução 2022/24-CGM, *infra*:

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
206682/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2348/2020	Regular
171025/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	799/2022	Outros
209875/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	3054/2022	Regular
188073/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1569/2023	Regular

Constato ainda que, a prestação de contas oferecida, observa integralmente os parâmetros formais, ei que lastreada por relatórios, informações e documentos necessários que culminam no seu regular processamento, nos termos previstos na Instrução Normativa de regência.

Em detrimento da leitura das Informações e Instruções exaradas pelas unidades técnicas, tem-se elementos suficientes para formação da cognição do voto a ser proferido.

3 - VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE da Prestação de Contas apresentada**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.V5V3

pela Câmara Municipal de Pinhão, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Luiz Hamilton Kitcky.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULAR a Prestação de Contas apresentada pela Câmara Municipal de Pinhão**, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Luiz Hamilton Kitcky; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.V5V3